



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 32.068, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015401/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, ao servidor **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**, para executar as tarefas de zelador, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências está disciplinado pela Resolução UGEL nº 01, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2022.


LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015401/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também. **LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, e, de outro, o Servidor Municipal **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**, Agente de Serviços Operacionais, portador da CI/RG nº 45.829.253 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.563.726-85, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, em conformidade com o Decreto nº 32.068, de 26 de outubro de 2022, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, a título precário e gratuito, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante proposta do **MUNICÍPIO**.

II - O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de moradia, sua e de sua família, devendo, durante o período de sua ocupação, executar as tarefas de zelador do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo.

III - O **PERMISSIONÁRIO**, ao iniciar a ocupação do imóvel, deverá acompanhar o preenchimento do Laudo de Vistoria, juntamente com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

responsável indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer, registrando as condições de recebimento do imóvel, bem como eventuais irregularidades, se o caso.

IV - O PERMISSIONÁRIO deverá zelar pelas boas condições físicas do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários no caso de danificação das instalações.

V - O MUNICÍPIO poderá vistoriar o imóvel, objeto da presente permissão de uso, a qualquer momento e, em sendo constatada irregularidade, deverá o **PERMISSIONÁRIO** adotar as providências cabíveis para sanar o problema.

VI - A desocupação do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO** nas situações previstas no art. 6º da *Resolução UGEL - nº 01, de 08 de setembro de 2021*, não lhe assegura qualquer direito a indenização, inclusive a sua família na hipótese de falecimento do servidor.

VII - Constituem obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, durante o período de vigência da presente permissão de uso:

1 - manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e da área adjacente;

2 - manter-se atento e vigilante durante os períodos da unidade, ausentando-se apenas com a permissão do **MUNICÍPIO**;

3 - zelar pelo patrimônio do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo, inclusive nos horários após o encerramento das atividades no local, evitando a entrada e permanência de pessoas estranhas ao local;

4 - adotar as providências cabíveis e legais nas ocorrências verificadas no perímetro do C.E.C.E.;

5 - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o local, nos horários estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e percorrer, diariamente, todas as suas dependências, após o encerramento das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6 - realizar a abertura e o fechamento do C.E.C.E. nos finais de semana, feriados e horários previamente determinados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

7 - permanecer próximo ao local das atividades, nos horários de funcionamento do C.E.C.E., quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do local;

8 - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do C.E.C.E. e da zeladoria, solicitando providências ao **MUNICÍPIO**;

9 - comunicar, de imediato, ao **MUNICÍPIO**, as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os órgãos responsáveis;

10 - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos períodos em que não estiver em exercício de cargo ou função de origem;

11 - zelar, quando for o caso, pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio.

Parágrafo único. Na hipótese do **PERMISSIONÁRIO** exercer suas funções fora das dependências do C.E.C.E., as obrigações elencadas nesta Cláusula aplicam-se, apenas, no que couberem.

VIII - É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

1 - admitir a permanência, na área interna do C.E.C.E., de pessoas estranhas à unidade ou que não sejam seus dependentes;

2 - ausentar-se das dependências do C.E.C.E. por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 - impedir a realização de vistoria nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

4 - ocupar quaisquer outras dependências do C.E.C.E., além do imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

5 - utilizar material ou equipamento do C.E.C.E., sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

6 - manter animais no imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

7 - realizar reuniões de qualquer natureza, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

8 - realizar modificações ou construções nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, ou nas áreas adjacentes;

9 - dificultar qualquer atividade no local por comodidade pessoal ou da família;

10 - assumir atitude incompatível com o nome e o decoro do C.E.C.E.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores acarretará a notificação do **PERMISSIONÁRIO** para sanar as irregularidades constatadas, sob pena de desocupar as dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

X - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 28 de Outubro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer


ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Priscila Malachuk*

CI/RG n° *330038496*

Nome: *Rafael Maria de Fatima Proença Santos*

CI/RG n° *14.309.722-2*

pm